

## LEIS COMPLEMENTARES

### LEI COMPLEMENTAR Nº 931, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002

Altera a Lei Complementar nº 809, de 18 de abril de 1996, que instituiu Prêmio de Valorização para os servidores em exercício na Secretaria da Educação

#### Retificação do D.O. de 11-10-2002

Artigo 1º - .....  
"II - .....  
a) ....., na 1ª linha, onde se lê: (cento e cinco e cinco reais ....  
Leia-se: (cento e cinco reais ....

## LEIS

### LEI Nº 11.259, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2002

(Projeto de lei nº 827/2001,  
do deputado Hamilton Pereira - PT)

Define diretrizes para a política de atenção integral aos portadores da doença de Parkinson no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Sistema Único de Saúde - SUS prestará integral atenção à pessoa portadora da doença de Parkinson em todas as suas manifestações clínicas, assim como aos outros sintomas a ela relacionados.

Parágrafo único - A atenção integral de que trata o "caput" deste artigo, consiste nas seguintes diretrizes:

1 - participação de familiares de parkinsonianos, assim como da sociedade civil, na definição e controle das ações e serviços de saúde, nos termos da Constituição Federal, Estadual e do Código de Saúde do Estado de São Paulo;

2 - apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico voltado ao enfrentamento da doença de Parkinson e suas conseqüências;

3 - direito à medicação e às demais formas de tratamento que visem minimizar os efeitos, de modo a não limitar a qualidade de vida do portador;

4 - desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

Artigo 2º - As ações programáticas relativas à doença de Parkinson, bem como aos problemas a ela ligados, serão definidas em normas técnicas a serem elaboradas pelo Poder Executivo, nas quais se estabelecerão as diretrizes para a política no âmbito estadual, garantida a participação de entidades de usuários, universidades públicas, representantes da sociedade civil e de profissionais ligados à questão.

Artigo 3º - A direção do SUS, Estadual e Municipal, garantirá o fornecimento universal dos medicamentos, além das demais formas de tratamento, como fisioterapia, terapia fonoaudiológica e atendimento psicológico, com a disponibilização de profissionais das diversas áreas, de modo a prestar integral atenção à pessoa portadora da doença de Parkinson.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 2002  
GERALDO ALCKMIN  
José da Silva Guedes  
Secretário da Saúde  
Rubens Lara  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Dalmo Nogueira Filho  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,  
aos 7 de novembro de 2002.

### LEI Nº 11.257, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002

(Projeto de lei nº 232/99, do deputado  
Reynaldo de Barros Filho - PPB)

Dispõe sobre a instituição de Programa de Saúde Bucal

#### Retificação do D.O. de 7-11-2002

Leia-se como segue e não como publicado  
Palácio dos Bandeirantes, aos 6 de novembro de 2002

### LEI Nº 11.258, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002

(Projeto de lei nº 309/2001,  
do deputado Luiz Gonzaga Vieira - PSDB)

Dispõe sobre serviços rodoviários intermunicipais de transporte coletivo de estudantes

#### Retificação do D.O. de 7-11-2002

Leia-se como segue e não como publicado  
Palácio dos Bandeirantes, aos 6 de novembro de 2002

## DECRETOS

### DECRETO Nº 47.303, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2002

Institui e disciplina a composição e o funcionamento do Grupo de Coordenação Estadual e dos Grupos setoriais de Coordenação a que se refere o artigo 8º da Lei nº 10.019, de 3 de julho de 1998, que dispõe sobre o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei nº 10.019, de 3 de julho de 1998, que dispõe sobre o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro,

#### Decreta:

Artigo 1º - Ficam instituídos, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei nº 10.019, de 3 de julho de 1998, que dispõe sobre o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro, os seguintes Grupos:

- I - Grupo de Coordenação Estadual;
- II - Grupo Setorial de Coordenação do Litoral Norte;
- III - Grupo Setorial de Coordenação da Baixada Santista;
- IV - Grupo Setorial do Complexo Estuarino-Lagunar de Iguape-Cananéia;
- V - Grupo Setorial de Coordenação do Vale do Ribeira.

Artigo 2º - O Grupo de Coordenação Estadual é integrado por 24 (vinte e quatro) membros, a saber:

- I - 8 (oito) representantes do Governo do Estado, das seguintes Secretarias:
- a) do Meio Ambiente;
- b) da Saúde;
- c) da Educação;
- d) de Agricultura e Abastecimento;
- e) de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras;
- f) de Economia e Planejamento;
- g) dos Transportes;
- h) da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II - 8 (oito) representantes dos Municípios Costeiros, sendo 2 (dois) de cada um dos 4 (quatro) setores costeiros;

III - 8 (oito) representantes da sociedade civil organizada, sendo 2 (dois) de cada um dos 4 (quatro) setores costeiros.

§ 1º - Os representantes das Secretarias de Estado serão indicados por seus titulares.

§ 2º - Os representantes municipais serão escolhidos pelos Prefeitos dos Municípios que compõem cada um dos setores costeiros.

§ 3º - Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados pelos representantes das entidades civis que irão compor cada um dos grupos setoriais.

Artigo 3º - São atribuições do Grupo de Coordenação Estadual:

I - elaborar e atualizar o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro observando o disposto na Lei nº 10.019, de 3 de julho de 1998;

II - apreciar e compatibilizar as propostas de Zoneamento Ecológico-Econômico e os Planos de Ação e Gestão que forem elaborados pelos Grupos Setoriais de Coordenação;

III - compatibilizar as propostas e planos produzidos pelos Grupos Setoriais de Coordenação;

IV - elaborar o seu regimento interno.

Artigo 4º - O Grupo de Coordenação Estadual será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito uma única vez.

§ 1º - No primeiro biênio, a presidência do Grupo caberá ao representante da Secretaria do Meio Ambiente.

§ 2º - O Grupo organizará uma Secretaria Executiva, conforme dispuser seu regimento interno.

Artigo 5º - O Grupo Setorial de Coordenação do Litoral Norte compreende os Municípios de Ubatuba, Caraguatatuba, Ilhabela e São Sebastião e é integrado por 24 (vinte e quatro) membros, a saber:

I - 8 (oito) representantes do Governo do Estado, das seguintes Secretarias:

- a) do Meio Ambiente, com 2 (dois) representantes;
- b) da Saúde;
- c) da Educação;
- d) da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- e) de Agricultura e Abastecimento;
- f) dos Transportes;
- g) de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras;
- II - 8 (oito) representantes dos Municípios, sendo 2 (dois) de cada Município que compõe o Setor Costeiro;
- III - 8 (oito) representantes da sociedade civil organizada, eleitos conforme disposto no artigo 9º deste decreto.

Artigo 6º - O Grupo Setorial de Coordenação da Baixada Santista compreende os Municípios de Bertoga, Guarujá, Cubatão, Santos, São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe e é integrado por 27 (vinte e sete) membros, a saber:

I - 9 (nove) representantes do Governo do Estado, das seguintes Secretarias:

- a) do Meio Ambiente, com 2 (dois) representantes;
- b) de Economia e Planejamento;
- c) de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras;
- d) da Saúde;
- e) de Agricultura e Abastecimento;
- f) da Educação;
- g) dos Transportes Metropolitanos;
- h) dos Transportes;
- II - 9 (nove) representantes dos Municípios, sendo um de cada município que compõe o Setor Costeiro;
- III - 9 (nove) representantes da sociedade civil organizada, eleitos conforme disposto no artigo 9º deste decreto.

Artigo 7º - O Grupo Setorial de Coordenação do Vale do Ribeira compreende os Municípios de Apiaí, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Cajati, Eldorado, Iporanga, Itocá, Itapirapuã Paulista, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Juquitiba, Miracatu, Paripera-Açu, Pedro de Toledo, Registro, Ribeira, São Lourenço da Serra, Sete Barras e Tapiraí e é integrado por 27 (vinte e sete) membros, a saber:

- I - 9 (nove) representantes do Governo do Estado, das seguintes Secretarias:
- a) do Meio Ambiente, com 2 (dois) representantes;
- b) de Economia e Planejamento;
- c) da Saúde;
- d) de Agricultura e Abastecimento;
- e) da Educação;
- f) de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras;
- g) da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- h) da Justiça e da Defesa da Cidadania;
- II - 9 (nove) representantes dos Municípios escolhidos dentre os Municípios que compõe este setor costeiro.
- III - 9 (nove) representantes da sociedade civil organizada, eleitos conforme disposto no artigo 9º deste decreto.

Artigo 8º - O Grupo Setorial de Coordenação do Complexo Estuarino Lagunar de Iguape e Cananéia, compreende os Municípios de Iguape, Cananéia e Ilha Comprida e é integrado por 18 (dezoito) membros, a saber:

- I - 6 (seis) representantes do Governo do Estado, das seguintes Secretarias:
- a) do Meio Ambiente, com 2 (dois) representantes;
- b) da Educação;
- c) da Saúde;
- d) de Agricultura e Abastecimento;
- e) de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras;
- II - 6 (seis) representantes dos Municípios, sendo 2 (dois) de cada município que compõe o setor.
- III - 6 (seis) representantes da sociedade civil organizada, eleitos conforme disposto no artigo 9º deste decreto.

Artigo 9º - Os representantes da sociedade civil organizada nos Grupos Setoriais serão eleitos por uma das seguintes formas de eleição:

I - por indicação dos representantes das entidades civis cadastradas no Comitê de Bacia Hidrográfica correspondente ao respectivo setor costeiro; ou

II - em reuniões públicas, especialmente convocadas para esse fim.

§ 1º - A opção pela forma de eleição será feita por cada grupo setorial até 3 (três) meses antes do término do mandato dos representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º - Em caso de silêncio ou de manifestação tardia adotar-se-á a forma estabelecida no inciso I deste artigo.

§ 3º - Para o primeiro mandato, adotar-se-á a forma estabelecida no inciso I deste artigo.

§ 4º - Em caso de opção pela forma estabelecida no inciso II proceder-se-á da seguinte forma:

1. as reuniões públicas serão convocadas pelo Coordenador do Grupo Setorial, através de edital, com 30 (trinta) dias de antecedência mínima indicando dia, hora e local da reunião, o qual deverá

ser publicado na imprensa oficial e em jornais de circulação regional ou nacional;

2. das reuniões poderão participar entidades civis, sem fins lucrativos, com sede e atuação no respectivo setor costeiro, constituídas há mais de 1 (um) ano, tendo por finalidade social a defesa de interesses econômicos, profissionais, sociais e ambientais, previamente inscritas em cadastro especialmente organizado para esse fim e obedecidos os critérios estabelecidos pela Secretaria do Meio Ambiente, através de resolução específica.

§ 5º - Os representantes da sociedade civil têm mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 6º - A eleição dos representantes da sociedade civil organizada, estabelecida pelo inciso I, deve ser procedida por indicação entre seus pares, em reunião convocada pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do respectivo Setor Costeiro, especialmente para este fim, ocasião em que todas as entidades terão direito a voz e voto.

Artigo 10 - São atribuições dos Grupos Setoriais de Coordenação:

I - elaborar as propostas de Zoneamento Ecológico-Econômico e de sua atualização;

II - elaborar as propostas dos Planos de Ação e Gestão;

III - submeter as propostas de que tratam os incisos anteriores ao Grupo de Coordenação Estadual para sua apreciação e encaminhamento ao Governador do Estado nos termos do disposto no inciso II do artigo 3º;

IV - elaborar seu regimento interno.

Artigo 11 - Nos Grupos Setoriais de Coordenação os suplentes dos representantes das Secretarias de Estado serão designados por seus titulares e os dos Municípios pelos Prefeitos Municipais.

Artigo 12 - A função de membro dos Grupos não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Artigo 13 - Os Grupos contarão com uma Secretaria Executiva, organizada para o primeiro biênio pela Secretaria do Meio Ambiente, que deverá:

I - dar suporte técnico e administrativo;

II - sistematizar as informações necessárias aos trabalhos;

III - orientar os estudos técnicos relativos à elaboração do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro, do Zoneamento Ecológico Econômico e dos Planos de Ação e Gestão;

IV - articular-se com os Comitês de Bacias Hidrográficas que apresentem relação com a Zona Costeira e com o Conselho de Desenvolvimento Metropolitanos da Baixada Santista;

V - acompanhar os trabalhos de elaboração dos planos de gestão e de manejo das Unidades de Conservação inseridas na Zona Costeira, com objetivo de harmonizá-los com os Planos de Ação e Gestão da Zona Costeira;

VI - monitorar as ações decorrentes dos planos elaborados.

Artigo 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 2002  
GERALDO ALCKMIN  
Lourival Carmo Monaco  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento  
Ruy Martins Altenfelder Silva  
Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Gabriel Benedito Issaac Chaila  
Secretário da Educação  
Luiz Carlos Frayze David  
Secretário dos Transportes  
José Goldemberg  
Secretário do Meio Ambiente  
Carlos Antonio Luque  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento  
José da Silva Guedes  
Secretário da Saúde  
Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes  
Secretário dos Transportes Metropolitanos  
Mauro Guilherme Jardim Arce  
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras  
Rubens Lara  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Dalmo Nogueira Filho  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 7 de novembro de 2002.

# Diário Oficial

Estado de São Paulo

## EXECUTIVO SEÇÃO I

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

## REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152  
CEP 03111-010 - São Paulo  
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

http://www.imprensaoficial.com.br  
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626  
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435  
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,55 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 5,14

#### FILIAIS - CAPITAL

• JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa  
• POUPATEMPO/SÉ - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

#### FILIAIS - INTERIOR

• ARAÇATUBA - Tel./Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130  
• BAURU - Tel./Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44  
• CAMPINAS - Tel. (19) 3236-5354 - Tel./Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque  
• MARÍLIA - Tel./Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803  
• PRESIDENTE PRUDENTE - Tel./Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109  
• RIBEIRÃO PRETO - Tel./Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378  
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Tel./Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz  
• SOROCABA - Tel./Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



## IMPRENSA OFICIAL

SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

#### DIRETOR-PRESIDENTE

Sérgio Kobayashi

#### DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Luiz Carlos Frigerio

#### DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolaewsky  
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

#### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

CNPJ 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

#### Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP  
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503